



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2024 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 07 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Reestrutura o Quadro de Profissionais da Educação criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.844/23, promovendo a criação de vaga de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Data 07 / 06 / 2024

Horas: 13:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 07 DE JUNHO 2024.

“Reestrutura o Quadro de Profissionais da Educação criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.844/23, promovendo a criação de vaga de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências”.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB - I), de modo que a Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023 passe a contar com 20 (vinte) vagas efetivas.

ARTIGO 2º. As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.844/23 desde que não conflitantes com a presente lei.

Cândido Rodrigues, 07 de junho de 2024.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal